LEI Nº 0267/2004

FIXA OS SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais do município de Bananeiras perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço para fora do município ou em representação do município, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral dos subsídios sempre nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 16 de Setembro de 2004.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança